



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.518 , de 15/07/2010

Processo nº: 58.868

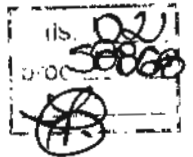
PROJETO DE LEI Nº 10.546

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

Arquive-se.


Diretor

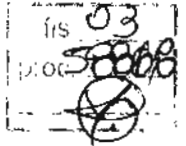


PROJETO DE LEI Nº. 10.546

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora 12/02/2010	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 12/02/2010	CJR COSHVES Parecer nº 514	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 17/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 747
À <u>COSHVES</u> . <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/02/10	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> VER? <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 17/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/2/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 755
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



OF. GP.L. n.º 027/2010

Processo n.º 18.893-1/1994

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/FEV/10 09:51 058868

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal n.º 6.091, de 16 de julho de 2003, com o propósito de **criar a função de Administrador Financeiro na Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD**, bem como **dispor da composição e presidência do Conselho Gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



Processo nº 18.893-1/1994

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/02/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR L.00543/05
Presidente
17/02/2010

APROVADO
Presidente
13/07/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.546

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário.”

“Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Administrador Financeiro.



Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito.”

“Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III - elaborar seu regimento interno.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:


Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, com o propósito de criar a função de Administrador Financeiro na Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, que será ocupada pelo gestor financeiro do Gabinete do Prefeito, bem como dispor da composição e presidência do Conselho Gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD.

A propositura se justifica pela necessidade de garantir representação técnica da Diretoria Executiva do COMAD no Conselho Gestor do FUNREMAD.

Além disso, é indispensável incluir o gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito como membro e presidente do Conselho Gestor do FUNREMAD, sobretudo porque esse fundo está vinculado ao mencionado órgão municipal, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 6.091/03.

Por fim, aproveitamos para registrar que a proposta não provocará aumento de despesas públicas, uma vez que existe dotação orçamentária própria para execução da Lei nº 6.091/03.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



(Lei n.º 6.091/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 50868
20

III – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

V – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

VII – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

I – Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

II – Representante do Poder Judiciário;

III – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV – Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiá;
- b) Diretoria de Ensino – Região de Jundiá;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiá;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;



- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria - SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m) Ação Pró-Jundiaí;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- o) Escolas Particulares.

§ 1º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Parágrafo único - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

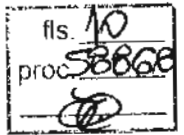
Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.



(Lei n.º 6.091/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III – elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 514**

PROJETO DE LEI Nº 10.546

PROCESSO Nº 58.868

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o documento de fls. 07/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar a função de Administrador Financeiro na Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, bem como dispor acerca da composição e presidência do Conselho Gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei, em face de buscar alterar a Lei 6.091, de 16 de junho de 2002, posto que Conselho Municipal somente poderá ter sua composição e/ou atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível da que o instituiu, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, em atendimento à conveniência e a oportunidade da



Administração. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

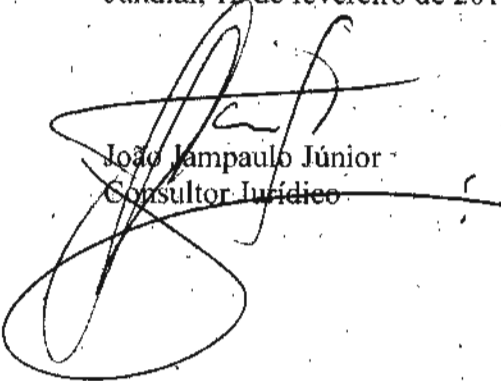
Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.868

PROJETO DE LEI Nº 10.546, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

PARECER Nº 747

Trata-se da alteração da Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

Conforme demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11/12 onde acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, caput c/c art. 13, I e art. 45) todos da Lei Orgânica do Município, cabendo a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 06, e concluímos votando favorável à tramitação da presente proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 17.02.10.

APROVADO
17/02/10


FERNANDO BARDI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 58.868**

PROJETO DE LEI Nº 10.546, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

PARECER Nº 755

A esta Comissão, é submetido, para análise, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas

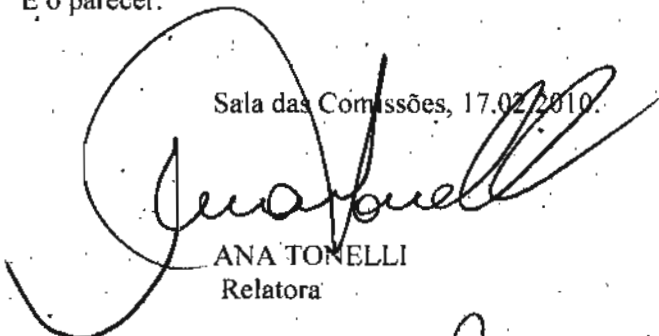
A saúde, higiene e o bem-estar social constituem quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e acreditamos que a medida se faz necessária pois, conforme os argumentos do Executivo, em sua justificativa às fls. 06, que visa garantir representação técnica da Diretoria Executiva do COMAD no Conselho Gestor do FUNREMAD.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.02.2010.

APROVADO
17/02/10


ANA TONELLI
Relatora

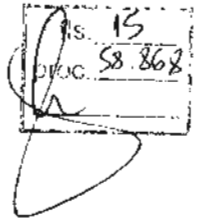

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente "Doca"


DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

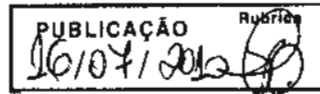

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA


SÍLVIO ERMAMI

almc



Processo nº. 58.868



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.546

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de julho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário.”

“Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito. dentre seus integrantes, a saber:

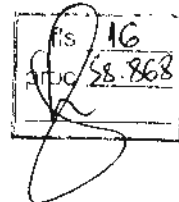
I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Administrador Financeiro.



Autógrafo PL 10.546 – fls. 02

Parágrafo único - *A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito.*

Art. 8º - *O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:*

I - *Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;*

II - *03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.*

§ 1º - *A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.*

§ 2º - *São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:*

I - *elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;*

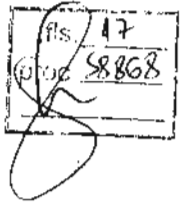
II - *acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;*

III - *elaborar seu regimento interno.*

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de julho de dois mil e dez
(13/07/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



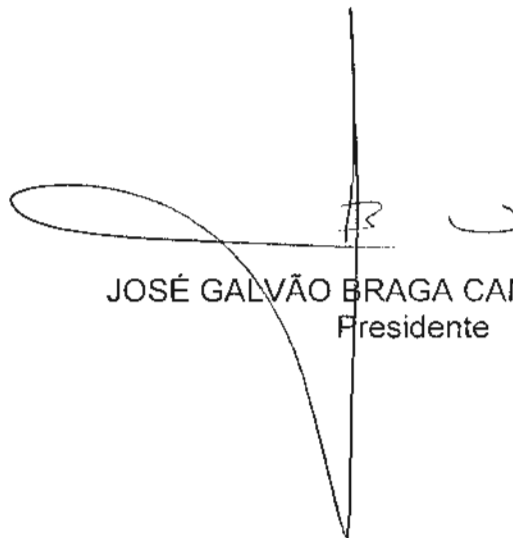
Of. PR/DL 1.375/2010
proc. 58.868

Em 13 de julho de 2010

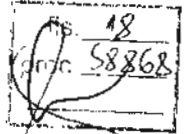
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.546,
aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.546

PROCESSO Nº. 58.868

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.375/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14/07/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: TAG

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 04/08/10

Aluana P. de

Diretora Legislativa



Expediente

19
18860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 263/2010

REQUERIMENTO Nº 2010.03.1210 - 15.015.759960

Processo n.º 18.893-1/1994

Jundiaí, 15 de julho 2010.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Miguel Haddad
Diretoria Legislativa
20/07/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.518, objeto do Projeto de Lei nº 10.546, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

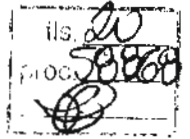
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.518, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário.”

“Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Administrador Financeiro.

Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito.”

“Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.

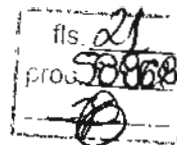
§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:



(Lei nº 7.518/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

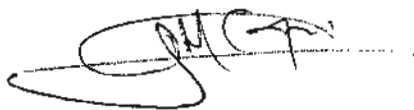


- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;*
- II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;*
- III - elaborar seu regimento interno."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

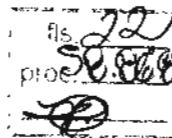
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica
21/07/2010 fl

LEI N.º 7.518, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal n.º 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário."

"Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Administrador Financeiro.

Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito."

"Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III - elaborar seu regimento interno."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos